



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓCOLO Nº 0354/2024
Fls. _____ Livro _____ Foneces
Rio Bananal - ES Em 26.09.2024
PREFEITURA

OFÍCIO/PREF/Nº. 072/2024

Rio Bananal/ES, 25 de setembro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES

JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1879, de 25 de setembro 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 25 de setembro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 1879, de 25 de setembro de 2024, o qual **autoriza o município a repassar verbas através de convênios à entidade no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Salienta-se que a APAE (Associação de Pais e amigos Especiais) necessita do repasse para manter os serviços que oferece.

Nesse ínterim, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) desempenha um papel crucial no município, oferecendo suporte essencial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, assim como para suas famílias.

Por meio de programas educacionais especializados, terapias e assistência social, a APAE promove a inclusão e o desenvolvimento pleno desses indivíduos, garantindo-lhes oportunidades de crescimento, aprendizado e integração na sociedade.

Além disso, a APAE desempenha um papel fundamental na conscientização e na promoção de uma comunidade mais inclusiva e acolhedora para todos. Seu compromisso em promover a igualdade de direitos e oportunidades é um exemplo inspirador de solidariedade e empatia, tornando-a uma instituição indispensável para o progresso e bem-estar de toda a comunidade.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 0355 / 2024
Fls. _____ Libra _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 26/09/2024

PROJETO DE LEI Nº 1879, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º. Para a celebração dos Convênios com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2024, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º. O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a suplementar, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite necessário para cobertura das despesas constantes do Anexo Único desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º, Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.**

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
APAE	Subvenções Sociais	300.000,00


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.